

RESOLUÇÃO N.º 01/2017

Dispõe sobre a Renovação Geral do Colegiado e o Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca - CMPCD - Gestão 2017/2019.

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca – CMPCD, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.444 de 30 de Setembro de 2016 e em consonância com o seu Regimento Interno;

Considerando a Renovação Geral do Colegiado do CMPCD, de acordo com o artigo 4º, Incisos e parágrafos da Lei em epígrafe, bem como o Artigo 3º, incisos e parágrafos do Regimento Interno do CMPCD;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMPCD, na reunião ordinária do dia 04 de julho de 2017, lavrada em ata;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer as regras e critérios para Renovação Geral do Colegiado do CMPCD para a **gestão 2017-2019**, que se dará conforme prevê a legislação em epígrafe, através de indicações das Entidades e dos Órgãos do Poder Público e também da Assembleia Eleitoral especialmente convocada para este fim, para composição da Sociedade Civil.

Artigo 2º – Realizar a Assembleia Eleitoral para renovação da composição da Sociedade Civil no colegiado do CMPCD, *que* realizar-se-á no **dia 15 de agosto de 2017 às 8h**, na Secretaria de Ação Social sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP, conforme calendário constante ao final desta Resolução.

Artigo 3º – Convocar os membros da Sociedade Civil, para participarem da Assembleia Eleitoral para escolha de Representantes de Entidades de Atendimentos às PcDs e também de Usuários, titulares e respectivos suplentes, eleitos entre os seus pares, objetivando compor o Colegiado do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca - CMPCD, **gestão 2017-2019**, nos termos do Artigo 4º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” da referida Lei em epígrafe, conforme segue:

- a) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência física;
- b) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência visual;
- c) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência auditiva;
- d) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência intelectual;
- e) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência múltipla;
- f) 1 (um) representante das entidades não governamentais, prestadoras de serviços às pessoas com deficiência;
- h) 2 (dois) representantes dos usuários, com deficiência.

§ 1º – A cada representante de que tratam as alíneas deste artigo, corresponderá a eleição de um suplente.

“CMPCD”

§ 2º – As Pessoas com Deficiência, representantes da Sociedade Civil do segmento de “Usuários”, de que trata a alínea “h” no caput deste artigo, serão escolhidas por eleição e não poderão ter nenhum vínculo com o Poder Público, devendo ser obrigatoriamente Pessoa com Deficiência, comprovada por laudo contendo o CID (Código Internacional de Doenças).

Artigo 4º – Realizar os procedimentos administrativos no sentido de obter a indicação formal, através de ofício endereçado ao CMPCD, do representante Titular e Suplente, nos termos do Artigo 4º inciso II, alínea “g” da Lei Municipal nº 8.444/2016, conforme segue:

- g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

Artigo 5º – Realizar os procedimentos administrativos no sentido de obter a indicação formal, através de ofício endereçado ao CMPCD, dos representantes Titulares e Suplentes, do Poder Público Municipal nos termos do Artigo 4º inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, da Lei Municipal nº 8.444/2016, conforme segue:

- a) 1 (um) representante da assistência social ou congêneres;
- b) 1 (um) representante da educação ou congêneres;
- c) 1 (um) representante da saúde ou congêneres;
- d) 1 (um) representante do turismo, esporte e lazer ou congêneres;
- e) 1 (um) representante da finanças ou congêneres;
- f) 1 (um) representante do jurídico do município ou congêneres;
- g) 1 (um) representante da obras e serviços ou congêneres;
- h) 1 (um) representante do trânsito ou congêneres;
- i) 1 (um) representante do planejamento urbano ou congêneres.

Artigo 6º - O prazo para a indicação dos representantes do Poder Público e dos demais Órgãos elencados nos artigos 4º e 5º citados acima, será até o dia **01 de Setembro de 2017**, mediante ofício endereçado ao CMPCD.

Artigo 7º - O Processo Eleitoral será coordenado pela **Comissão de Articulação Política e de Renovação do Colegiado do CMPCD**, doravante denominada de Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes Conselheiros: Angélica Consuelo Peroni, José Mauro Paulino Dias, Bráz Porfírio Siqueira, Cristina Alves Moreira, Fernando da Silva, Ismar José Carrijo, Izabel Alves de Sousa, Manoel Ambrosio de Souza, Sandra Cristina Calândria Pedigone e Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro, conforme deliberado na reunião ordinária do CMPCD do dia 04 de julho de 2017.

§ 1º – A Comissão Eleitoral contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CMPCD.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras:

I - Coordenar o Processo Eleitoral da Sociedade Civil para a Gestão de 2017/2019;

II - Mapear, identificar e contatar todos os segmentos representativos da Pessoa com Deficiência, para a Assembleia Eleitoral de que trata o Artigo 3º desta Resolução;

III – Divulgar, publicizar e mobilizar todos os segmentos representantes da Pessoa com Deficiência do Município de Franca, para participação na Assembleia Eleitoral;

IV - Referendar a inscrição / credenciamento dos candidatos/eleitores e dos eleitores, nos segmentos do qual fazem parte;

V - Coordenar os trabalhos da Assembleia Eleitoral;

“CMPCD”

VI- Organizar a Posse dos novos Conselheiros eleitos e indicados.

Artigo 8º - Cada Pessoa com Deficiência comprovada por laudo contendo o CID, representante do segmento de “ **Usuários** “ de que trata a alínea “h” do inciso II da Lei em epígrafe, presente no dia da eleição, poderá se **candidatar** para a Assembleia Eleitoral especialmente convocada pelo CMPCD para este fim, podendo votar e ser votado, entre seus pares, e, não poderá ter nenhum vínculo com o Poder Público.

Artigo 9º - Cada representante dos segmentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II da Lei em epígrafe, presente no dia da eleição, poderá se **candidatar** para a Assembleia Eleitoral especialmente convocada pelo CMPCD para este fim, podendo votar e ser votado, no segmento no qual pertencem, entre seus pares.

Artigo 10 - Consideram-se como **representantes da Sociedade Civil** as Entidades de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como os Movimentos Sociais ligados às Pessoas Com Deficiência sem fins lucrativos, organizados ou não sob a forma de associações, fóruns, redes, grupos ou outras denominações sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Artigo 11 - Cada **Entidade** de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como os Movimentos Sociais ligados às Pessoas com Deficiência, poderão se candidatar, a no máximo, 2 (dois) segmentos representativos da sociedade civil, na Assembleia Pública de eleição especialmente convocada pelo CMPCD, para este fim.

Artigo 12 - Será admitido apenas um **voto por Entidade** de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como os Movimentos Sociais ligados às Pessoas Com Deficiência participante, respeitando a sua condição de participante candidato ou eleitor.

Artigo 13 - Será **eleitor** na assembleia dos representantes da sociedade civil dos segmentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II do artigo 4º da Lei 8.444/2016, os representantes presentes no dia da eleição, indicados formalmente pelas Entidades, através de ofício assinado pelo representante legal da Entidade, endereçado ao CMPCD, sendo que os referidos eleitores poderão apenas votar entre seus pares, ou seja, dentro do segmento no qual pertencem.

Artigo 14 – Será **eleitor** na assembleia dos representantes da sociedade civil do segmento de “**Usuários**”, constante na alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Lei 8.444/2016, as Pessoas com Deficiência comprovada por laudo contendo o CID presentes no dia da eleição, podendo apenas votar entre seus pares.

Artigo 15- Os requisitos para representação dos Segmentos, na qualidade de **candidato(a)**, na Assembleia Eleitoral 2017 são:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Apresentar o Título de Eleitor das zonas eleitorais do município de Franca, sendo elas: 46^a e 291^a;

III – Apresentar documento com foto (RG, CPF OU CNH);

“CMPCD”

(IV - Residir em Franca, por no mínimo 01 (um) ano, mediante comprovação através da conta de água, energia, telefone, correspondência, autodeclaração, etc;

V - Ter interesse, afinidade e identificação com a defesa da causa das Pessoas com Deficiência;

VI - Ter reconhecida idoneidade moral quando na qualidade de candidato(a), mediante apresentação do Atestado de Antecedente Criminal atualizado;

VII - Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhe forem conferidas;

VIII – Apresentar a indicação formal da Entidade, para os candidatos de que trata o artigo 9º. desta Resolução;

IX - Apresentar o Laudo Médico, contendo o CID, para os candidatos de que trata o artigo 8º. desta Resolução;

X - Atender todos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 16 – Os requisitos para representação dos Segmentos, na qualidade de **eleitor(a)**, na Assembleia Eleitoral 2017 são:

I – Ter Idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II - Apresentar o Título de Eleitor das zonas eleitorais do município de Franca, sendo elas: 46ª e 291ª;

III - Apresentar documento com foto (RG, CPF OU CNH);

IV - Apresentar a indicação formal da Entidade, para os eleitores de que trata o artigo 10º. desta Resolução;

V - Apresentar o Laudo Médico, contendo o CID, para os eleitores de que trata o artigo 8º. desta Resolução;

VI - Atender todos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 17 - Para participar da Assembleia Eleitoral, os **candidatos/eleitores e os eleitores** deverão inscrever-se no momento do credenciamento;

Artigo 18 - A Assembleia Eleitoral será dividida em três momentos:

§1º - 1º momento: Inscrição / Credenciamento dos(as) candidatos/eleitores e dos eleitores até 15 (quinze) minutos após o início.

§2º - 2º momento: Instalação da Assembleia Eleitoral pela Comissão Eleitoral do CMPCD:

I - Abertura da Assembleia Eleitoral pela Comissão Eleitoral do CMPCD;

II - Leitura da Resolução nº 01/2017 do CMPCD que dispõe sobre a Renovação Geral do Colegiado para a Gestão 2017-2019;

III - Apresentação dos participantes;

IV - Esclarecimento sobre as atribuições do Conselho e perfil dos Conselheiros, pela Comissão Eleitoral do CMPCD;

V - Apresentação dos **candidatos/eleitores** credenciados à Assembleia Eleitoral;

VI - Auto-apresentação dos **candidatos/eleitores** (cada candidato terá o prazo de até 1 minuto para falar perante a Assembleia Eleitoral sobre suas propostas e candidatura);

VII - Divulgação do número de Pessoas com Deficiência votantes (candidatos/eleitores e os eleitores), após verificação da lista de presença e do credenciamento;

VIII - Votação secreta, sendo um voto por **Pessoa**.

§3º - 3º Momento: Apuração dos votos:

I - A apuração dos votos terá início imediatamente após a conclusão da votação de todos os candidatos/eleitores e os eleitores credenciados e presentes no local de votação;

II - A Assembleia elegerá os representantes da Sociedade Civil, para os segmentos de que trata o Artigo 3º desta Resolução sendo que os mais votados serão os titulares e os seguintes, os suplentes;

III - No caso de empate quando da apuração dos votos, o desempate será pelo(a) candidato(a) com maior idade, situação a ser comprovada no ato da Assembleia com a apresentação do documento com foto;

IV - O resultado será proclamado ao final da Assembleia Eleitoral.

§ 4º – O candidato/eleitor e os eleitores que não se fizerem presentes na hora, data e local da Assembleia Eleitoral estarão automaticamente excluídos do processo, salvo se se fizerem representados mediante procuração.

§ 5º – A Comissão Eleitoral do CMPCD lavrará a Ata da Assembleia Eleitoral, indicando o número de candidatos/eleitores e dos eleitores participantes e o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes, em cada segmento de que trata o artigo 3º desta Resolução.

Artigo 19 - O Processo para Renovação Geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca - CMPCD para a gestão 2017/2019, obedecerá o seguinte calendário:

Atividade	Data/Horário
Publicação da Resolução de Convocação para Renovação Geral do Colegiado do CMPCD - Gestão 2017/2019	15/07/2017
Divulgação, mobilização da eleição junto às Pessoas com Deficiência, representantes dos Segmentos de que trata o artigo 3º desta Resolução	15/07/2017 a 15/08/2017
Assembleia Eleitoral dos Representantes dos Segmentos, constantes no artigo 3º desta Resolução	15/08/2017 às 8h00
Indicação do representante da Sociedade Civil, constante no artigo 4º desta Resolução	Até 01/09/2017
Indicação dos representantes do Poder Público constantes no artigo 5º desta Resolução	Até 01/09/2017
Posse dos Novos Conselheiros para a Gestão 2017-2019	19/09/2017 às 8h00

Publicação da Portaria de Nomeação do Novo Colegiado Gestão 2017- 2019 no Diário Oficial do Município	21/09/2017
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Artigo 20 - A apresentação e participação dos novos Conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público, bem como os indicados e eleitos pela Sociedade Civil, junto ao CMPCD, ocorrerão na reunião de posse do novo Colegiado para a Gestão 2017/2019 prevista para ocorrer no dia 19 de setembro de 2017, na Sede do CMPCD à Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca – SP.

Artigo 21 – As reuniões ordinárias do CMPCD ocorrem mensalmente, na primeira terça - feira de cada mês, das 8h às 10h, na sede do Conselho sito à av. Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 22 - As legislações e a ata citada nesta Resolução no. 01/2017 ficarão à disposição na Secretaria Executiva do CMPCD.

Artigo 23 - Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMPCD, para providências e encaminhamentos.

Artigo 24 - Esta Resolução foi aprovada na presente data e entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 11 de Julho de 2017.

Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro

Presidente do CMPCD

Gestão 2015-2017.